



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

1

Quarta-feira • 2 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4280

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaripe publica:

- **Aviso de Julgamento da Impugnação e Errata ao Edital do Pregão Eletrônico 003/2022**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO E ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **IP INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ-10.303.094/0001-21, ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS(MANILHAS)MEIOS FIOS,BLOCOS DE CIMENTO,MINI GUIAS,ESTACAS DE CIMENTO,GRELHAS, BANCOS E MESAS DE CIMENTO,LAJE PREMOLDADA E PISO INTERTRAVADO, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE”**, tendo sido julgada **IMPROCEDENTE** nos seguintes termos: De acordo com o art. 1º da Lei Federal 6.839/80: *“O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”*. Dessa forma, resta demonstrado que o critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa. Assim, a empresa cuja atividade básica consiste na fabricação e comercialização de artefatos de cimento/concreto para a construção civil não necessita de registro junto ao CREA, pois sua área de atuação não guarda relação com a engenharia, uma vez que não exerce atividade privativa do profissional engenheiro, nos termos dos arts. 1º e 7º da Lei nº 5.194 /66. Sobre o assunto, a jurisprudência pátria é pacífica. Contudo, visando assegurar a aquisição de produtos com qualidade, fica acrescido ao Edital o item 7.3.4 na Qualificação Técnica, com a seguinte redação: Os produtos ofertados devem obedecer às normas da ABNT NBR 8890/2020. Diante de todo o exposto, o Pregoeiro Oficial do Município julga **IMPROCEDENTE** a impugnação em tela. Entretanto, promove, de logo, a errata ao edital para acrescer o item 7.3.4 nos moldes já mencionados, mantendo-se, contudo, as datas de abertura e disputa das propostas de preços. Publique-se. Jaguaripe, Bahia, 02 de fevereiro de 2022. David Casais de Carvalho.

Data 02/02/2022

EXMO. SR. PREGOEIRO **DAVID CASAIS DE CARVALHO**
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO de
JAGUARIFE – ESTADO DA BAHIA.

10.303.094/0001-21

IMPUGNAÇÃO

IP Ind. de Premoldados de Cimento Ltda-EPP

Rua C, Nº 70 - Casa - Jardim das Arvores
CEP: 44.573-660
Santo Antonio de Jesus-BA

REFERENTE:
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2022- SRP

A IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA –
EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ : 10.303.094/0001-21, com sede à Rua
C nº 70, Jardim das Arvores, CEP 44.573-660, Santo Antônio de Jesus-BA; através do
seu representante legal, infra assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Senhoria, tempestivamente, com base no art. 109, da Lei nº 8.666/93, apresentar o
presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**, que deve ser recebido pelas razões de
fato e de direito a seguir expostos:

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021-SRP.

I - DOS FATOS:

O Edital do pregão referido acima, contem alguns erros que precisam ser sanados. EX. No item 7.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, não são exigidos os documentos necessários que permitem a fabricação e garantia que os produtos licitados estão dentro das normas técnicas estabelecidas pelo **CREA** (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRICULTURA) e pela **ABNT** (Associação brasileira de normas técnicas).

Ao exigir na qualificação técnica que a empresa licitante apresente o Registro da empresa junto ao CREA e do seu responsável técnico vinculado a mesma (REGISTRO DENTRO DA VALIDADE), a Administração pública mostra que esta interessada em contratar produtos dentro de suas normas e ao mesmo tempo garante que o município não venha ser penalizado por descumprimento das normas vigentes.

As empresas que não são fabricantes mais que revendem o produto deverão apresentar os registros da empresa e do seu responsável técnico junto ao CREA de quem os fornecem. Com isto todos podem participar e o município será assegurada quanto a qualidade dos produtos.

II – DA LEGALIDADE DOS FATOS

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). O dispositivo legal determina que:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:***

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

10.303.094/0001-21

IP Ind. de Premoldados de Cimento Ltda-EPP

Rua C, Nº 70 - Casa - Jardim das Arvores

CEP- 44 573-660

Santo Antônio de Jesus-BA

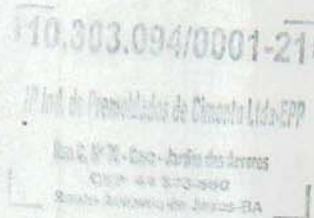
processamento e julgamento da licitação obedecerá às disposições dos Artigos 43, 44, 45, e 48 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja: (EDITAL).

- Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Que seja acrescentada a exigência dos documentos referidos acima;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do erro apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93. Nestes Termos P. Deferimento


IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.303.094/0001-21
GUTIERRZ DA SILVA ROSA
CPF 026.732.725-00
Representante da licitante

JAGUARIFE – Ba
02/02/2022



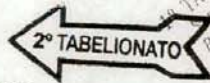
PROCURAÇÃO PARTICULAR

IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.303.094/0001-21, e Inscrição Estadual nº 078.160.910, estabelecida na Rua C nº 70- Bairro Jardim das Árvores, em Santo Antônio de Jesus- Bahia, CEP 44570-660, neste ato representada pelo sócio administrador **IVAM PEDRO DOS REIS SOUSA JUNIOR**, Brasileiro, casado, natural de Santo Antônio de Jesus- Bahia, RG nº 09.787.357-81, expedida pela SSP-BA e CPF nº 014.790.725-08 investidas nos poderes contidos no CONTRATO SOCIAL, INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA, vem por este instrumento particular de mandato, conceder poderes ao Sr. **GUTIERREZ DA SILVA ROSA**, brasileiro, casado, RG 13.956.917.-03 SSP-BA., E CPF nº 026.732.725-00, residente e domiciliado na Segunda Travessa rua dos humildes nº 105, Bairro São Benedito em Santo Antônio de Jesus- Bahia, CEP 44573-450, com o fim especial de representa-la no âmbito Municipal, Estadual e Federal, em todas as modalidades de licitações de acordo com a Lei Estadual nº 9.433/2005, federal nº 8.666/93 e a 10.520/2002, junto a Órgãos e instituições Públicas, Autarquias, Empresas de Economia Mista, etc, bem como, perante Empresas e instituições particulares, formalizando, assinando e entregando propostas, impetrando e respondendo recursos, dando lances verbais e escritos, assinando e impugnando atas, contratos, dirimindo dúvidas, com plenos poderes de representar a Empresa em todos os atos correlatos a licitações e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 01 de junho de 2021.

IVAM PEDRO DOS REIS SOUSA JUNIOR

IVAM PEDRO DOS REIS SOUSA JUNIOR
Sócio Administrador



1º TABELIONATO DE NOTAS
Santo Antônio de Jesus-BA
Rodrigo dos Santos Moura
Escrivente



2º Tabelionato de Notas - Santo Antônio de Jesus-BA.
Rua Otávio de Mendonça, s/n, Centro, CEP: 44570-660, Santo Antônio de Jesus-BA
Tel.: 75 3632-2330 e-mail: 2tabelionato@tribunal.com

Reconheço por semelhança 1 firma de **IVAM PEDRO DOS REIS SOUSA JUNIOR**, e dou fe. Em test. da verdade.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 08 de Junho de 2021. R\$ 5,40

John Taitan Leal da Luz
JOHN TAITAN LEAL DA LUZ
192F A B 296304-1 86979/138-12
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



2º TABELIONATO DE NOTAS-SAJIBA
John Taitan Leal da Luz
Escrivente Notarial

1º TABELIONATO DE NOTAS
Santo Antônio de Jesus-BA
Rodrigo dos Santos Moura - Escrivente
RUE: 75-3632-2330 e-mail: 1tabelionato@tribunal.com

Certifico a dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Santo Antônio de Jesus 03/06/2021. R\$ 5,40
Escr: REG. Nº. TACA: 1982, 79

RODRIGO DOS SANTOS MOURA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(S): 1924 AB 778311-5
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E VEICULOS - DENTRAN/BA

GUTIERRE DA SILVA ROSA

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. / ISSOR / UF
1395621703 BRP BA

CPF 026.752.725-00 DATA NASCIMENTO 16/09/1985

FILIAÇÃO
GUTEMBERG SANTOS ROSA
DINAILZA DA SILVA ROSA

REMESSA ACC OUT. INSC.
AB AB

UF ANOTAC. VALÊNCIA 1ª HABILITAÇÃO
03394148209 10/03/2026 28/09/2004

OBSERVAÇÕES

Gutierrez da Silva Rosa

LOCAL: SANTO ANTONIO DE JESUS, BA DATA EMISSÃO: 17/03/2021

Henrique
Henrique Proençal dos Santos Lima
Diretor Geral

8285874816
84810924233

BAHIA

Tabelionato de Notas Santo Antônio de Jesus-BA.
Rua Carlos de Carvalho, 140 - Centro - CEP: 44.400-000, Santo Antônio de Jesus - BA
Tel.: 36.342.2170 - e-mail: tabeladonotas@tabeladonotas.com

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas,
a qual confere com o original, do que dou fé.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA 4105-001 RS 2 40

John Taitan Leal da Luz
JOHN TAITAN LEAL DA LUZ

1920-AB204-004-4

Consulte o selo em www.tabeladonotas.com.br

John Taitan Leal da Luz
Escrivente Notarial